



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26/2022

“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo, na forma de Bolsa Assistencial Temporária, aos Catadores de materiais recicláveis prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso das atribuições, e nos termos do disposto na Lei Orgânica, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa assistencial temporária mensal, no valor correspondente a um salário mínimo, aos catadores de materiais recicláveis do Lixão da Comunidade Várzea da Cachoeira do Município de Igaratinga-MG, prejudicados pela inatividade do ponto de destinação final do lixo municipal.

§1º São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:

I – Que o beneficiário comprove sua atividade como catador de materiais recicláveis;

II – Que o nome do beneficiário conste em pesquisa de campo elaborada por assistente social municipal, com data anterior a elaboração do projeto desta lei, restando demonstrado que o mesmo tenha catação como atividade predominante como fonte de renda;

III – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Igaratinga-MG;

§2º O benefício constante do caput será concedido pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

§3º Havendo mais de um beneficiário no mesmo núcleo familiar, ambos poderão receber o benefício, desde que comprovem os requisitos expostos no parágrafo anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Igaratinga, 05 de abril de 2022.

Jean Cristie Camargos
Presidente